

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011
(Do Sr. Cláudio Cajado)

Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido de um inciso com a seguinte redação:

*“Art. 6º
.....*

XXI – acompanhar o processo de cassação do mandato de Prefeito Municipal por infração político-administrativa.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entendo necessária a presença (e eventual intervenção) do Ministério Público nos processos de cassação de mandato dos Prefeitos por infração político-administrativa.

Sabemos que tal processo baseia-se em considerações eminentemente políticas, mas entendo que a participação do MP pode impedir a banalização do caso.

Não raro tais processos adotam perfil “inquisitorial”, sendo conduzidos de modo até atabalhado e sem o devido respeito tanto ao contraditório como ao devido processo legal.

É para tentar garantir a lisura do processo que proponho este projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado CLÁUDIO CAJADO